



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 188/2011

Revogada pela Resolução nº 262, de 26/03/2014

Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. Eventual saldo da cota mensal acumula-se para o mês seguinte, dentro do exercício financeiro.

Art. 2º.

I – aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo, telefone móvel em nome do Parlamentar, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização de imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

II – hospedagem do deputado e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes fora de seus domicílios;

V – aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, no âmbito federal, estadual ou municipal;

§ 1º. Do montante da cota mensal, incluindo eventual saldo remanescente, poderão ser utilizados até 50% (cinquenta por cento) com serviços de consultorias e até 50% (cinquenta por cento) com aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos e de publicidade para a divulgação de atividade parlamentar, sendo o restante gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem do deputado na sede do Município de Porto Velho e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações, ficando vedada a concessão de diárias aos Deputados e assessores dentro do Estado.

Art. 6º. Compete ao Controle Interno da Assembleia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

Art. 8º.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos com hospedagem e alimentação de assessores vinculados ao gabinete, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou.

§ 4º. Os documentos para ressarcimento devem especificar o mês da realização da respectiva despesa, devendo o requerimento vir acompanhado de comprovante de lotação, em casos de conter despesas com assessores do gabinete.

Art. 9º. O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes às atividades parlamentares será realizado através de pagamento pelo CPF do Parlamentar ou depósito em conta bancária de titularidade do Deputado.

Art. 10. O deputado perderá o direito à verba de ressarcimento quando:.”

Art. 2º. A Resolução nº 179, de 2011, será regulamentada pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos XII, XIII e XIV do *caput* do artigo 2º, o inciso II do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 179, de 2011, e a Resolução nº 183, de 25 de março de 2011.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO